

DA PLATEIA AO PALCO: POLÍTICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE TEATRO ACESSÍVEL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

*FROM THE AUDIENCE TO THE STAGE: POLICIES FOR THE CONSTRUCTION OF A THEATER
SCHOOL ACCESSIBLE TO PEOPLE WITH DISABILITIES*

<https://orcid.org/0000-0003-3998-2016>  Edicléa Mascarenhas Fernandes 1^A

<https://orcid.org/0000-0002-8298-2997>  Fabiano Carneiro da Silva 2^B

<https://orcid.org/0000-0001-7986-4407>  Helio Ferreira Orrico 3^C

^ADocente do Mestrado e Doutorado em Educação, Cultura e Comunicação FEBF/UERJ, Mestrado e Doutorado
CMPDI/PGCTin/UFF, Duque de Caxias, Niterói, RJ, Brasil

Correspondência: Edicléa Fernandes (professoraediclea.uerj@gmail.com))

Resumo

O objetivo do estudo é identificar as bases legais e seus princípios conceituais na construção de uma proposta pedagógica de acessibilidade para uma escola de teatro acessível, em nosso contexto a “Escola de Teatro Martins Pena”, que inclua a pessoa com deficiência na plateia e no palco do espaço teatral. A investigação pauta-se em metodologia de pesquisa bibliográfica documental de leis, pareceres e decretos nacionais. As bases teóricas do estudo fundamentam-se nos conceitos de acessibilidade, suporte, funcionalidade e das concepções contemporâneas que substituem o modelo médico da deficiência pelo modelo social. Conclui-se que os princípios legais das políticas de educação e cultura podem oferecer subsídios e referenciais para uma proposta de uma escola de teatro acessível se incorporarem disciplinas específicas, núcleos de acessibilidade, professores e instrutores com deficiências com ênfase no protagonismo deste segmento, bem como as adequações, suportes e metodologias para o alcance da acessibilidade atitudinal, física e comunicacional.

Palavras-chave: acessibilidade; inclusão social; escola de teatro.

Abstract

The objective of the study is to identify the legal bases and their conceptual principles in the construction of a pedagogical accessibility proposal for an accessible theater school, in our context the “Escola de Teatro Martins Pena”, which includes people with disabilities in the audience and on the theater stage. The investigation is based on a documentary bibliographic research methodology of national laws, opinions and decrees. The theoretical bases of the study are based on the concepts of accessibility, support, functionality and contemporary concepts that replace the medical model of disability with the social model. It is concluded that the legal principles of education and culture policies can offer subsidies and references for a proposal for an accessible theater school if they incorporate specific disciplines, accessibility centers, teachers and instructors with disabilities with an emphasis on the protagonism of this segment, as well as adjustments,



supports and methodologies to achieve attitudinal, physical and communicational accessibility

Keywords: acessibility; social inclusion; theater school.

Caminhos para a construção de uma proposta para uma escola de teatro acessível.

Apresentar os resultados de uma pesquisa sobre aspectos da inclusão em um teatro acessível, vinculada a um dossiê que consagra o nome da Escola de Teatro Martins Pena é reconstruir um laço histórico entre o teatrólogo e dramaturgo, um dos precursores da comédia de costumes no teatro brasileiro. Representante do romantismo Penna buscou na crítica social, com temas, que ainda que leves demonstravam as diferenças entre meio urbano e rural, com temáticas que naquele tempo atingiam tanto as plateias letradas como público analfabeto. Servidor público e escritor que dá nome a primeira escola pública de teatro no Brasil, fundada em 1908 e que a partir de 1953 recebe o nome de Martins Penna e atualmente vinculada a FAETEC (Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro).

O teatro remonta às origens do humano, de nossa capacidade cognitiva enquanto espécie para imitar e representar a construção de um coletivo cultural, ou ainda espaço para catarse de emoções, enquanto dramática da constituição da subjetividade. Ser palco e plateia e se constituir como produtor e consumidor de cultura este é o desafio posto para pessoas com deficiência em um projeto de uma escola de teatro que pretenda se adequar aos princípios norteadores da acessibilidade e inclusão social.

O artigo discute os paradigmas advindos dos conceitos de acessibilidade, funcionalidade e modelo social da deficiência. A metodologia investiga por meio de análise bibliográfica e documental, as legislações, decretos e políticas brasileiras contemporâneas que se vinculam aos novos paradigmas de inclusão social. Tais subsídios permitirão construir o delineamento de uma proposta pedagógica para uma escola de teatro acessível.

Acessibilidade e inclusão social como paradigmas emergentes da atualidade

Segundo FERNANDES E ORRICO (2011, p 10) a acessibilidade, a qualidade de vida e a funcionalidade são os paradigmas norteadores da atualidade, no que concerne a questão das pessoas com deficiências e necessidades especiais. No campo de estudos da deficiência intelectual o deslocamento do foco do nível de deficiência para a funcionalidade e o suporte comunitário trouxe um novo direcionamento no diagnóstico e no acompanhamento educacional e clínico destes indivíduos; inclusive no campo semântico das mudanças da terminologia: retardo mental, deficiência mental e na atualidade deficiência intelectual. As mudanças terminológicas não significam somente a transposição de nomenclaturas, mas o

esforço resultante de mudanças de concepções que abandonem modelos preconceituosos ou que desvalorizem a pessoa com deficiência em suas habilidades e funcionalidades.

Ainda segundo os autores, a funcionalidade passou a ser um indicador resultante das ações de eliminação de barreiras e promoção de suportes para pessoas com deficiências nos diversos espaços ecológicos de suas vidas. Sendo assim mais importante do que o determinismo de um laudo é o investimento na qualidade de vida de uma pessoa com deficiência. A qualidade de vida se expressa nos ambientes do lar, comunidade, escola e envolve também as atitudes sociais voltadas às pessoas em condição de deficiência.

Atualmente foi implantado após estudos avaliativos o Índice de Funcionalidade Brasileiro. Neste indicador o Código Internacional de Doenças (CID), que avaliava somente os fatores físicos é ampliado para um sistema de classificação pautado na funcionalidade, a CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade), (OMS, 2003), que envolve aspectos para além do domínio do corpo, do orgânico envolvendo qualificadores afetivos, sociais, tecnológicos e necessidades de suportes e eliminação de barreiras impeditivas ao pleno desenvolvimento da pessoa com deficiência.

A capacidade para o CIF é um conceito que indica o nível máximo possível de funcionalidade que uma pessoa pode atingir num dado momento de sua vida em áreas de atividades e participação. A capacidade deve ser medida a partir da consideração de um ambiente uniforme ou padrão com fatores ambientais que possibilitam o ajuste do indivíduo.

O desempenho, outro construto importante é um qualificador que considera o que os indivíduos fazem no seu ambiente habitual, que envolve também os fatores ambientais.

A CIF traz exemplos interessantes acerca das barreiras. Por exemplo, uma pessoa tetraplégica pode ter recusado um contrato de emprego porque sua deficiência é percebida como uma barreira para o posto de trabalho que pode exigir a utilização do teclado manual de um computador. Porém, se o ambiente de trabalho tivesse acesso tanto fisicamente, quanto na tecnologia de adaptação ao computador (como software de reconhecimento de voz dispensando o uso do teclado). Uma outra situação é a de uma pessoa com deficiência física que usa cadeira de rodas, mas o local é inacessível, ou outro trabalhador que sua limitação física o impede de atingir a área de lazer e descanso da instituição, impedindo-lhe de usufruir momentos de interação grupal essenciais nas relações e interações sociais para o estabelecimento de atitudes favoráveis de seus pares de trabalho.

Segundo Orrico (2007), o estudo das atitudes é fundamental para a compreensão dos conceitos e tem sido desenvolvido pela psicologia social por elas determinarem as reações de pessoas diante de um objeto específico, e tudo que culturalmente envolva o mesmo; tais como o próprio ajustamento social e a proteção para não identificar verdades indesejadas em relação a este objeto.

As atitudes também são a base para a formação do preconceito, da violência e outras formas de discriminação, que no campo das ciências humanas, em particular as ciências da educação, necessitam considerar para o melhor entendimento do fenômeno educacional e da promoção do bem estar e qualidade de vida.

Os estudos do psicólogo social Augusto Rodrigues analisados por FERNANDES E ORRICO (2011) demonstram que a atitude é uma organização duradoura de crenças e cognições em geral, dotada de carga efetiva pró ou contra um objeto definido que predispõe o indivíduo a uma ação coerente com as cognições e afetos relativos a este objeto. As atitudes são variáveis intervenientes (não diretamente observáveis), mas presentes em todos os comportamentos. Elas se compõem através de três eixos: o cognitivo, afetivo e o comportamento.

Portanto, a acessibilidade para a pessoa com deficiência para promoção da inclusão social perpassa por vetores o primeiro atitudinal, que envolve a cognição, isto é o conhecimento; o afetivo, que se refere aos contatos sociais e o comportamento, ou seja, as mudanças necessárias nas relações.

Vislumbra-se que a dimensão atitudinal da acessibilidade é fundamental para o projeto da inclusão e como alicerce para as demais dimensões técnicas.

Ao analisarmos as dimensões do teatro como um espaço de produção do humano, na cultura, na análise dos sentimentos, na catarse, na crítica, na informação há que pensar no locus de participação: o lugar de quem assiste o espetáculo, e o do quem produz o espetáculo.

Por meio de ações artísticas é possível promover a inclusão de pessoas com diferentes perfis. Jovens e adultos com deficiência que buscam na cultura a possibilidade de socialização, emancipação e de pertencimento, garantindo uma participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Além deles que formam a plateia do teatro, o lugar do palco também pode e deve ser ocupado pelos artistas com deficiência, protagonistas em cena e por meio da expressão artística atingem uma melhor qualidade de vida, por meio da cultura em suas diferentes formas.

Nestas duas dimensões do teatro (plateia e palco) a pessoa com deficiência ainda se encontra fora do processo de inclusão, seja pela questão do acesso físico, da comunicação ou na formação de atores e produtores culturais.

É comum ainda em peças teatrais, filmes e novelas verificarmos pessoas sem deficiência representando pessoas cegas, surdas ou com deficiência intelectual; ainda que existam atores com deficiência. E, por vezes fora do palco o ator sem deficiência em entrevistas ou eventos continua mantendo sua “representação” do palco e ganhando prestígio e fama ao interpretar uma pessoa com deficiência. Pensar o cenário do teatro para além do drama da peça é pensar os dramas e as tramas da realidade sob as quais as pessoas com deficiência necessitam enfrentar para o acesso à cultura.

Bases legais da educação, cultura e acessibilidade no contexto brasileiro

O debate sobre os direitos à inclusão social, bem como as denúncias sobre preconceito e discriminação ganham força na década de 1960, em que grupos vulneráveis e excluídos do cenário tomam à voz advogando por seus direitos, como foram os movimentos negros, feministas, LGBT e de pessoas com deficiências, cujo marco discursivo passou a ser “Nada sobre nós sem nós”.

Neste sentido diversas ações e tratados internacionais vêm ao longo de décadas advogando pelos direitos humanos inalienáveis de todo cidadão como educação, saúde, cultura, trabalho, lazer e bem estar social. No Brasil sobretudo ao final da década de 1980, e sob o marco da Constituição Federal de 1988, segundo FERNANDES e ORRICO (2011, p 60) estabeleceram-se princípios, que determinaram a criação de leis e decretos e resultaram em ações afirmativas voltadas para o acesso da pessoa com deficiência aos bens sociais. A promoção dos princípios constitucionais contribuiu para um olhar ampliado acerca da questão de que os suportes e tecnologias diferenciados são necessários para efetivação da acessibilidade. As leis e decretos, posteriores à promulgação da Constituição, deixam claro a formulação de que no âmbito das efetivações dos acessos as preocupações devem estar relacionadas com as necessidades e singularidades atinentes as condições relativas aos níveis e graus de deficiências. Para atender ao objetivo da pesquisa foram analisados leis e decretos que propõem marcos de acessibilidade e inclusão na educação e cultura após o final da década de 1980.

Quadro 1 – Legislações de acessibilidade cultural e educacional

Legislações	Conteúdo
Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996	Diretrizes educacionais brasileiras e o capítulo V em referência trata sobre o público da Educação Especial e os apoios educacionais no sistemas de ensino
Lei nº 10.048 de 8 de novembro de 2000	Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica outras providências.
Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
Decreto nº 5626 de 22 de dezembro de 2005	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010	Dispõe sobre os princípios, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Cultura
Lei 13005/ 2014	Dispõe sobre os princípios, diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação
Lei 13146/ 2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Fonte: AUTORES

No escopo dos marcos legais que contemplam o acesso das pessoas com deficiência em diferentes ações e espaços culturais podemos destaca-se o decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004 que regulamenta as Leis 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O atendimento prioritário em órgãos de serviços públicos e prestadores de serviços às pessoas com deficiências expressa-se no decreto como tratamento diferencial que envolve assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis, utilização da Língua Brasileira de Sinais, acesso ao cão guia para locomoção das pessoas cegas, e promover remover de todas as formas de barreiras que possam impedir o uso das instalações com autonomia.

Uma legislação fundamental para a garantia dos direitos a comunidade surda brasileira foi o decreto 5626 de 22 de dezembro de 2006, que regulariza a Lei 10436 de 24 de abril de 2002, a qual reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais- Libras e outros recursos de expressão a ela associados. A Língua Brasileira de Sinais, no escopo legal é definida como a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza viso-motora possui estrutura gramatical própria e que constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas. A legislação recomenda a presença de intérpretes de Libras em equipamentos públicos e privados como forma de garantia dos direitos linguísticos.

Na educação a recomendação do respeito a língua de sinais como língua inicial de aprendizado, bem como a inclusão da disciplina na formação de professores.

No campo do acesso à cultura e fruto de um movimento de inclusão cada vez mais amplo para segmentos sociais vulneráveis e excluídos é sancionado o Plano Nacional de Cultura (PNC), um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, ações e metas que orientam o poder público na formulação de políticas culturais. Previsto no artigo 215 da Constituição Federal, o Plano foi criado pela Lei nº12.343, de 2 de dezembro de 2010. Seu objetivo é orientar o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais que garantam a valorização, o reconhecimento, a promoção e a preservação da diversidade cultural existente no Brasil. A primeira Conferência Nacional de Cultura realizada em 2005, já estabelecia as metas pautadas em fóruns e conferências. O PNC possui três dimensões que se

intercomplementam: a cultura como expressão simbólica do humano, cultura como cidadania e como potencial para desenvolvimento econômico. É uma lei que estabelece metas e adesões dos sistemas públicos e que envolve entes públicos e sociedade civil.

Uma ação cultural inclusiva tem como principal objetivo possibilitar o acesso de pessoas com deficiências à produção artística nacional nos diversos segmentos artísticos, em observância à Lei nº 13.146/2015, em seu art. 8º. Cumpre destacar que acesso universal à cultura é uma das metas estabelecidas no Plano Nacional de Cultura - PNC (Lei nº 12.343/2010) que se traduz:

(...) por meio do estímulo à criação artística, democratização das condições de produção, oferta de formação, expansão dos meios de difusão, ampliação das possibilidades de fruição (...) levando-se em conta os novos meios e modelos de difusão e fruição cultural.

O PNC possui metas definidas voltadas à inclusão da pessoa com deficiência como a meta 28 com a qual pretende alcançar aumento em 60% no número de pessoas que frequentam museu, centro cultural, cinema, espetáculos de teatro, circo, dança e música”. Na mesma direção a meta 29 pretende alcançar 100% de bibliotecas públicas, museus, cinemas, teatros, arquivos públicos e centros culturais atendendo aos requisitos legais de acessibilidade e desenvolvendo ações de promoção da fruição cultural por parte das pessoas com deficiência.

Observa-se então dois sentidos fundamentais o acesso ao quantitativo de pessoas com deficiências aos espaços culturais e a acessibilidade a estes espaços. Dois vetores fundamentais o da inclusão nos espaços e a equidade. A inclusão identificada como o aumento da participação, a garantia do direito inalienável à cultura e a equidade e a oferta dos suportes necessários para que a inclusão seja plena, ou seja aos cumprimentos legais dos princípios da acessibilidade e suportes físicos e comunicacionais para pessoas com deficiências e mobilidade reduzida.

Em 06 de julho de 2015 a partir da influência de Convenções Internacionais, como a de Direitos a Pessoa com Deficiência, o Brasil promulgou a Lei Brasileira de Inclusão, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência que dispõe sobre os direitos sociais de inclusão da pessoa com deficiência em diversas áreas. No que tange à cultura em os artigos 42, 43 e 44 enfatizam que a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte ao turismo e lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Destacam-se as orientações sobre bens culturais,

programas de televisão, cinema, teatro em outras atividades culturais e desportivas, monumentos e patrimônios históricos em formato acessível. A lei veta qualquer restrição de acesso à obra intelectual às pessoas com deficiência.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência recomenda ao poder público a adoção de medidas para eliminação e superação de barreiras para a que se promova o acesso ao patrimônio cultural, histórico e artístico; na garantia da promoção de participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo. Cabe ainda ao poder público promover incentivar o treinamento de recursos adequados e assegurando a acessibilidade para que a pessoa com deficiência participe em igualdade com os demais.

Entende-se pois, como pontos fundamentais para a promoção de acessibilidade, inicialmente a atitude para se iniciar o processo, a garantia da promoção de acessibilidade física com espaços físicos adequados e remoção de barreiras e a introdução de elementos fundamentais para que a acessibilidade seja com equidade na oferta de intérpretes de Libras, áudio descrição de imagens e cenas para pessoas cegas, ou com limitações cognitivas, e autismo.

Para a construção de um projeto educacional em uma escola de teatro, apresentamos nos parágrafos anteriores os aspectos legais que precisam ser levados em conta na acessibilidade física e comunicacional ao espaço do teatro.

A seguir analisaremos os aspectos legais a serem considerados no processo de formação dos alunos da escola técnica de teatro Martins Pena, pensando no duplo aspecto: o da formação de atores com deficiência e a importância do conhecimento acerca da pessoa com deficiência e outras vulnerabilidades.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 (LDB), no capítulo quinto define a Educação Especial como modalidade de educação escolar oferecida aos alunos público da educação especial, aqueles com deficiências físicas, sensoriais, múltiplas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação. Neste sentido é uma modalidade que tangencia todos os níveis de ensino, iniciando na educação básica, no ensino médio, inclusive na formação tecnológica e no ensino superior.

A LDB recomenda aos sistemas de ensino adequarem currículos, métodos, técnicas, recursos educativos no sentido de atender aos educandos público da educação especial,

recomendando professores especializados no apoio ao atendimento educacional especializado. Ressalta a importância do preparo para o mercado de trabalho.

Ainda no campo das garantias educacionais destaca-se o Plano Nacional de Educação (PNE) em vigência, Lei 13005/ 2014 que possui um meta destinada às garantias de direitos educacionais dos alunos público da educação especial, referendando a LDB nos aspectos da acessibilidade e adequações curriculares. Na meta 4.1e o PNE recomenda a inclusão em cursos de licenciatura e formação para profissionais de educação disciplinas organizadas com referenciais teóricos e teorias de desenvolvimento e aprendizagem, e processos de ensino-aprendizagem de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

Da plateia ao palco, do palco á plateia pessoa com deficiência como consumidora e produtora de cultura

Nas seções anteriores abordamos as rupturas paradigmáticas de um modelo médico para a deficiência para um modelo pautado na funcionalidade, que para além do diagnóstico da deficiência propõe um olhar ecológico, social para remoção de barreiras e provimento de suportes onde a palavra acessibilidade é o centro gerador destes novos paradigmas. Analisamos algumas de legislações que implicam em novas óticas que incluam a diversidade da pessoa com deficiência e outras necessidades especiais.

No que concerne à produção cultural como elemento de formação em uma Escola de Teatro, a pessoa com deficiência no protagonismo da produção cultural necessita trazer à cena os artefatos culturais, linguísticos e existenciais e, neste ponto destacamos as experiências em dramaturgia sinalizada do Teatro Surdo, que segundo, RESENDE e REIS (2020, p. 08) abre espaço para uma arte de ator e diretor no uso de língua gestual e espacial, seja na tradução de uma obra não surda ou na produção específica por um autor surdo.

Acrescenta-se também a experiência do Teatro Novo, grupo constituído por pessoas com deficiências intelectuais que compõem roteiro e temática de seus espetáculos.

O Instituto Teatro Novo, anteriormente Grupo Sol é uma organização não governamental sem fins lucrativos, que há aproximadamente quarenta anos, organiza e apresenta peças teatrais com temáticas desenvolvidas por seus atores/produtores, pessoas com deficiência intelectual e autismo, por vezes centradas em aspectos de seus cotidianos. Os

atores e produtores veteranos acolhem e orientam os novos membros do grupo. Suas produções são apresentadas em linguagem simples, acessível e objetiva.

A pesquisa documental identificou legislações contemporâneas que propõem objetivos e metas para acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiências no espaço cultural e as adequações legais necessárias. Os desafios para uma proposta de inclusão na Escola de Teatro Martins Pena precisam levar em conta o que denominamos do eixo: plateia ao palco. A plateia se constitui no espaço de acesso à cultura das pessoas com deficiências, que por vezes não têm disponível às acessibilidades físicas e comunicacionais necessárias. Sendo assim é importante que o currículo ofereça disciplina que trate sobre as peculiaridades deste público, bem como informação sobre os tipos de suportes necessários ao público especial: acesso à plateia, poltronas específicas, reserva de locais para cadeiras de rodas, espaço no palco para os intérpretes de Libras, cabines ou equipamentos de áudio descrição de cenas para pessoas cegas, luminosidade, enfim as adequações necessárias para receber o público.

Acrescenta-se a importância da inclusão de uma disciplina introdutória à Língua Brasileira de Sinais, que por ser uma língua visual, corporal precisa complementar a formação inclusiva do ator.

A segunda parte do eixo da plateia ao palco ressalta a formação da pessoa com deficiência como ator e produtor. Embora tenhamos experiências de pessoas com deficiências como atores e produtores ainda são insipientes. É necessário que se proponham medidas para o acesso e permanência deste público. Para o acesso é importante estimular alunos com deficiências a ingressarem nesta formação técnica buscando possíveis interesses e talentos por meio de palestras e apresentações em escolas do ensino fundamental.

Para permanência deste alunado e senso de pertencimento é importante ter no corpo técnico da equipe professores e instrutores com deficiências e experiência na dramaturgia no sentido de oportunizar a identificação futuro ator com deficiência com aqueles que já possuem experiência.

Ressalta-se também a importância da criação de núcleo de inclusão para o apoio a este alunado com professores do atendimento educacional especializado e outros profissionais para a garantia da adaptação de materiais didáticos, produção de textos em braile, ampliação de textos, uso de tecnologias assistivas (computadores com leitores de tela, cabines de áudiodescrição), intérpretes de Libras, e outros profissionais e recursos que se façam necessários.

Sendo assim os desafios que a educação brasileira hoje possui e que se estende à Escola Martins Pena é levar a todo cidadão em sua formação básica elementos que incorporem os direitos inalienáveis das pessoas com deficiência em suas peculiaridades humanas no sentido de que possam usufruir com plenitude o acesso ao conhecimento, e contribuir na construção de um projeto pedagógico plural com os artefatos culturais e linguísticos como o sistema de escrita braile, a Língua Brasileira de Sinais e outras formas e modos de linguagem que se façam necessários para o acesso ao teatro como expressão de cultura da humanidade.

Referências

ANDRADE, Elza. Escola de Teatro Martins Penna: a primeira escola de teatro no Brasil. O Percevejo, Rio de Janeiro, v. 01, fascículo 2- p. 01- 12, jul/dez/2009

FERNANDES, Edicléa M.; ORRICO, Helio F. Acessibilidade e Inclusão Social. Editora Deescubra, Rio de Janeiro, 2011

Instituto Teatro Novo. Quem somos. Disponível em: <<https://institutoteatronovo.org.br/>> Acesso em 15 de junho de 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE: CIF: Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde. Organização Mundial de Saúde, Diretório de Saúde, 2003

ORRICO, HELIO F. A inclusão social da pessoa com deficiência: discursos e práxis institucional. Dissertação de Mestrado em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Campos dos Goytacazes, 2005

RESENDE, Lucas S; REIS, Maria da Glória M. Teatro surdo brasileiro: considerações da dramaturgia sinalizada em Libras. Revista Espaço: INES Rio de Janeiro, nº 54, jul/de2020

Documentos Jurídicos analisados

BRASIL. DECRETO nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta a Lei nº 10.048 de 8 de novembro de 2000, que da prioridade de atendimento as pessoas que especifica [...]. Brasília: Presidência da República [2005] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm

Acesso em 10 jul 2024

BRASIL. DECRETO nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras[...]. Brasília: Presidência da República [2005] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm

Acesso em: 24 jul 2024

BRASIL. Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) Presidência da República [2015]
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm

Acesso em: 23 jul 2024

BRASIL. Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013. Altera a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília Presidência da República [2013] Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm

BRASIL. DECRETO nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras[...]. Brasília: Presidência da República [2005] Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm

Acesso em: 24 jul 2024

BRASIL. Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) Presidência da República [2015]
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm

Acesso em: 23 jul 2024